LEI nº 651 - de 27 de dezembro de 1962.

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, com o texto anexo, para a instalação e o funcionamento do Colégio Comercial de Uruguaiana, com os cursos de Ginásio Comercial e Técnico de Contabilidade.

Art. 2º A despesa relativa ao Convênio citado no artigo 1º será atendida com economia das verbas destinadas ao custeio de Bolsas de Estudo – Código 8.33.4 – d.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 27 de dezembro de 1962.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data Supra

CLORALDINO GOMES SEVERO,
Secretário do Governo

Termo de Convênio firmado entre a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, Setor local, e a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, tendo em vista a gratuidade do ensino.

Aos …..... do mês …..... do mil novecentos e sessenta e …....., no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Uruguaiana, com a presença do seu titular e do Presidente do Conselho Local da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, senhor …..... foi celebrado o presente Convênio para cumprimento do qual são observadas as seguintes cláusulas:

I

A Prefeitura Municipal destinará, anualmente, na Lei de meios, a quantia mínima equivalente a oito salários mínimos da Região, por turma de alunos matriculados no ..... (nome do Educandário), mantido nesta cidade pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, qualquer que seja o número de turma por série.

§ 1º Sempre que reajustado o salário mínimo Regional, mesma proporção, será atualizado o auxílio a que se refere esta cláusula.

§ 2º A contribuição ordinária não impede outras que se tornem necessárias ao aperfeiçoamento e ampliação do ensino.

II

Quando se tornar necessário abrir nova unidade de ensino médio, de 1º e 2º ciclo, nesta cidade ou nalguma sede distrital, a Prefeitura incluirá no orçamento a importância relativa ao novo educandário.

III

A Campanha Nacional de Educandários Gratuitos manterá o(s) estabelecimento(s) de ensino sob sua inteira responsabilidade, ficando obrigada a conceder matricula, qualquer que seja o seu número, a todo aluno desprovido de recurso, habilitado em exame de admissão, ou satisfeitas as exigências do Ministério de Educação e Cultura.

IV

O presente durará enquanto a Campanha mantiver estabelecimento de ensino gratuito neste município.

E, para firmeza do que, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes convencionais e pelas testemunhas abaixo.